



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, doravante denominado **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 26/05/2023, conforme Processo Administrativo nº 7810/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 14.966.026/0001-01, estabelecida na Avenida Simão Soares, nº 1.181, Areias Negras, Marataizes-ES, CEP: 29.345-000, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada por seu sócio, **MAICON SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 104.641.267-27, portador da Carteira de Identidade nº 2.314.244 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Clarinda Jordão, nº 36, Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.305-525, vencedora dos itens que constam em anexo (Anexo Único – Planilha Descritiva de Itens e Valores), nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços, para posterior **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESENVOLVIMENTO RURAL, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A entrega do produto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.

2.2 – As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;

2.3 – O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis;

2.4 – Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada **obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.



CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total referente a esta Ata de Registro de Preços é de **R\$10.778,50 (dez mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme a descrição dos itens e preços constantes no **Anexo Único** desta Ata, e neles estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, produtos, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

3.2. A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Caso ocorra fornecimento, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da instalação e implantação dos equipamentos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE da fase pertinente;

4.2 - Para os demais itens os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da NF/fatura, esta será devolvida a licitante vencedora, a qual deverá providenciar a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado, proporcionalmente a sua regularização, sem que isso implique qualquer custo adicional a Municipalidade;

4.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Administração;

4.5. Acrescentar na NF/Fatura, o número do contrato, objeto, quantidade fornecida, preço unitário e total;

4.6. O Município poderá deduzir do pagamento, importâncias devidas pela licitante vencedora em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

6.1. Compete ao Gestor da Ata:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;
- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1. Compete ao Detentor da Ata:

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do presente Registro de Preços.
- e) Manter, durante toda execução do presente Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

8.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 meses a partir de sua publicação sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;



9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando:

- a) Mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



10.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

11.1. As Secretarias Municipais requisitantes, terão a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias das Secretarias Municipais requisitantes, constantes no Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

14.2. E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Atilio Vivacqua – ES, 29 de maio de 2023.

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal – GESTOR DA ATA

PAULO C. BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Governo,
Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência
Social

**ERNANDES ANTÔNIO
BITENCOURT SANTOS**
Secretário Municipal Agricultura e
Desenvolvimento Rural

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretária Municipal de Administração e
Finanças



**JOELMA APARECIDA SILVA
CONCEIÇÃO OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

**ENI SOUZA ARAUJO
RODRIGUES**
Secretária Municipal de Educação

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – PMAV

ALCEMIR LOURENÇO SANTOS
Fiscal de Contratos - SEMADER

MILENA SANTANA DA SILVA
Fiscal de Contratos - SEME

**BARRA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 019/2023**

*Pregão Presencial para Registro de Preços Nº.
012/2023*

Processo Administrativo Nº 7810/2022

Gestor da Ata: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA.

Detentora da Ata: BARRA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E
COZINHA PARA ATENDER O GABINETE DO
PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE: EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS, DESENVOLVIMENTO RURAL,
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, MEIO
AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO
VIVÁCQUA.

Valor: R\$10.778,50 (dez mil e setecentos e
setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Vigência: 29/05/2023 a 28/05/2024.

Atílio Vivácqua/ES, 29 de maio de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município
de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Gilmara Biazate Roveta

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770



MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA

Ata de Julgamento de Preços

Pregão 000012/2023

Tipo POR MATERIAL

Fornecedor BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Descrição	Marca	Qtde.	Vi. Inicial	Vi. Final	Vi. Total
10	PRATO DE VIDRO - FUNDO	NADIR	115,000	9,3800	9,3000	1.069,50
11	LEITEIRA DE ALUMINIO - 02 LITROS	ALOESTE	4,000	57,5100	57,5100	230,04
15	FORMA PARA BOLO - REDONDA COM FURO NO MEIO - Nº.: 20	ALOESTE	3,000	59,6200	59,6200	178,86
23	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO - 300 ML - CAIXA COM 24 UNIDADE S	NADIR	6,000	108,1500	108,1500	648,90
24	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - TAMANHO GRANDE (CAPACIDADE PARA 0 1 LITRO)	ZEBINA	22,000	12,7500	12,7500	280,50
25	TÁBUA DE POLIETILENO PARA CARNE - 40 X 50 X 2 CM	ALVES	4,000	92,6800	92,6800	370,72
32	POTE PLÁSTICO C/ TAMPA 10 LITROS	RAINHA	5,000	41,2300	41,1000	205,50
36	CANECA VIDRO TEMPERADO LISO TRANSPARENTE 250ML	NADIR	50,000	21,1800	21,1000	1.055,00
45	PANO DE PRATO, MACIO E ABSORVENTE, DE SACO, MEDINDO 50 X 70 CM.	CRISTAL	34,000	5,7100	5,7100	194,14
46	COLHER PLASTICO INFANTIL	ECOPLASTI	1.000,000	3,6900	3,6000	3.600,00
48	COPO DESCARTÁVEL BRANCO - 50 ML COM 100 UNIDADES	COOBEL	445,000	3,9300	3,6400	1.619,80
52	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE ISOPOR 15CM -PCT COM 30 UNIDADES (CUMBUCA)	MEIWA	45,000	15,5400	15,5400	699,30
63	TOALHA DE PLASTICO FLANELADO P/ MESA 1.30 x 3.00M (COR A DEF INIR)	ALETSON	2,000	68,0600	68,0600	136,12
64	TOALHA DE MESA 1,30 X 3,00M (COR A DEFINIR)	ALETSON	2,000	61,2200	60,9000	121,80
65	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, ESTAMPAS VARIADAS, COM BAINHA, TAMANHO 41 X 66 CM	CRISTAL	45,000	5,2200	5,1000	229,50
66	TOALHA DE MESA EM POLIÉSTER DE RENDA SORTIDA TAM. 1.30 X 3.0 0M GRAMATURA: 100 G.	ALETSON	2,000	69,4100	69,4100	138,82
					Total Fornecedor	10.778,50